



PROJETO DE LEI

Estabelece o título de "agente de segurança privada" aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica estabelecido a titulação de "agente de segurança privada" aos profissionais que atuem na guarda ou vigia da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para fins de enquadramento como agente de segurança privada, deverá o interessado comprovar:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ter instrução correspondente à quarta série do ensino fundamental;

III - ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada;

IV - ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;

V - possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo Único. O cadastramento será mantido atualizado e ficará a critério de autoridade indicada em Decreto do Governador do Estado.

Art. 3º Aplica-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto trata única e exclusivamente de um reconhecimento aos profissionais que atuam com segurança privada, repetindo os mesmos nortes da legislação federal quanto aos requisitos de cadastramento, e possibilitando ao Executivo Estadual a criação de um cadastro e controle próprios locais.

Assim sendo, por não haver óbice legal ou incremento de despesa, peço aos pares apoio para a aprovação desta matéria.

Sala da Sessões,

Deputado Jessé Lopes



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 05/10/2023, às 10:27.
